



**LEI Nº 3.322, DE 25 DE JUNHO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóvel urbano ao Governo do Estado do Espírito Santo, destinado à construção e instalação da Instituição de Ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar nos termos do que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Linhares/ES parte, do bem público municipal situado na Avenida Hiran de Souza Lima, s/n - Bairro Planalto – Loteamento Alvorada, em Linhares/ES, devidamente incorporado ao patrimônio público, conforme decreto de aprovação n. 1.403 de 03 de dezembro de 2010, constituído pelos espaços destinados aos equipamentos comunitários 01 e 02, totalizando a área com 8.100,00m<sup>2</sup> (oito mil e cem metros), ao Governo do Estado do Espírito Santo - Secretária de Estado da Educação, descrito, caracterizado e identificado conforme segue:

**I** - Área do Município de Linhares/ES, situado na Avenida Hiran de Souza Lima, s/n - Bairro Planalto – Loteamento Alvorada, em Linhares/ES, totalizando a área com 8.100,00m<sup>2</sup> (oito mil e cem metros), por seus diversos lados com: a leste com o lote n. 06, ao sul com o Loteamento Planalto, ao oeste com os lotes ns. 01, 02 e 03 e ao norte com a Avenida Hiran de Souza Lima.

**Art. 2º** O Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Educação terá o prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses para concluir a construção da Instituição de Ensino, contado da entrada em vigor desta lei.

**Art. 3º** O inadimplemento pelo Governo do Estado do Espírito Santo, representado pela Secretaria de Estado da Educação do estabelecido no artigo anterior, sem razão que o justifique, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.



**Art. 4º** Todas as despesas, taxas e impostos decorrentes da doação e escritura a ser lavrada, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos do Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 5º** As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada, bem como que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário.


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

  
JAIR CORRÊA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos